A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, torna público aos interessados que se acha aberta a Concorrência nº 005/17, neste edital adiante discriminado.

REGÊNCIA: Leis n.º s 8.666/93, 8.883/94 e últimas alterações
Processo Administrativo: 075/17
Tipo de licitação: Maior Lance ou Oferta.
Classificação das Propostas: Maior Lance ou Oferta.
Valor Estimativo:
Lote 01 Quadra "A": **R$ 75.709,27 (setenta e cinco mil, setecentos e nove reais e vinte e sete centavos)**;
Lote 08 Quadra "B": **R$ 81.839,29 (oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos)**;
Lote 01 Quadra "R": **R$ 88.155,10 (oitenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**;
Lote 09 Quadra "R": **R$ 57.430,94 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e quatro centavos)**;
Lote nº 06 localizado no Bairro Santo Antônio: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA DE ENVELOPES

Prazo máximo da entrega dos envelopes: 15/5/2017 às 13h30.
Data da abertura dos envelopes: 15/5/2017 às 14h00.

1 – OBJETO
1.1. ESPECIFICAÇÕES
1.1.1. O objeto desta licitação tem por finalidade a ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS descritos nas Leis 3.280 de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei 3.317, de 18 de junho de 2013; e Lei 3.424 de 22 de outubro de 2013 que segue este Edital como Anexo IV e nos termos do Processo Administrativo nº 013/16.
1.1.2. Os imóveis objeto desta licitação foram incorporados ao patrimônio do Município de acordo com o disposto na Lei 3.280 de 02 de abril de 2013 e na Lei 3.424 de 22 de outubro de 2013.
1.1.3. A venda será feita *ad corpus*, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões do imóvel. As diferenças de medidas, áreas e confrontações que porventura venham a ser encontradas no imóvel não acarretarão nenhum ônus ou responsabilidade para a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, não ensejarão a devolução de parte do preço, tampouco a complementação da área descrita.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1. CONDIÇÕES GERAIS
2.1.1. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas físicas ou jurídicas que preencham os requisitos de qualificação previstos neste Edital.
2.1.2. Será admitida a participação conjunta, em regime de condomínio, de mais de uma pessoa, desde que, por ocasião da proposta, fique definida a proporção de cada uma delas.
2.1.3. Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no país;
b) Os licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro sejam servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista;
c) Os licitantes punidos com as sanções dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

2.2. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA
2.2.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, lacrados e identificados como segue:

CONCORRÊNCIA nº 005/17 **ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **Razão Social** **Endereço** **Telefone** **E-mail**	**CONCORRÊNCIA nº 005/17** **ENVELOPE II - PROPOSTA** **Razão Social** **Endereço** **Telefone** **E-mail**

2.2.2. Os conteúdos dos envelopes deverão ser apresentados em uma (01) via, com todas as folhas legíveis e numeradas sequencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinados.

2.3. HABILITAÇÃO - (PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA)

2.3.1. Para fins de comprovação da habilitação, deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:

2.3.1.1. Se a licitante for **Pessoa Física**:

a) Cópia da cédula de identidade;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);

c) Comprovante de endereço;

d) recolhimento de importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel, a título de caução, apresentando o respectivo comprovante.

e) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

2.3.1.2. Se a licitante for **Pessoa Jurídica**:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados do ato de constituição; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

b) prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**

c) recolhimento de importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel, a título de caução, apresentando o respectivo comprovante.

d) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

2.3.2. O recolhimento da caução se dará por uma das seguintes formas:

a) Cheque Administrativo;
b) Dinheiro.

2.3.3. O recolhimento do licitante vencedor constituir-se-á adiantamento do preço do objeto licitado.

2.3.4. Os demais valores que, para fins de recolhimento, forem entregues a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, por pessoas físicas ou jurídicas e não se sagrarem vencedoras de quaisquer itens do certame, serão devolvidos sem juros e correção monetária, com exceção daquelas mencionadas nos itens 5.1.4 e 5.2.1, após a publicação do resultado do julgamento da Concorrência no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3.5. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

2.3.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Municipal de Licitações ou cópias obtidas na internet, sujeitas estas à diligencias para fins de comprovação de autenticidade.

2.4. ENVELOPE II - PROPOSTA COMERCIAL

2.4.1. Os preços serão apresentados contendo a denominação, endereço, CEP, telefone, e-mail, CPF ou CNPJ do licitante, número do processo e da Concorrência, preço por item, sem rasuras ou entrelinhas, em algarismos e por extenso, cotados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso.

2.5 – DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

2.5.1 - A abertura dos envelopes relativos à habilitação e à proposta será efetuada da seguinte forma:

2.5.2 – Na data e horário estabelecidos no Preâmbulo deste edital: recebimento dos envelopes contendo a documentação e recolhimento das propostas fechadas de que tratam os itens anteriores, que poderão ser abertas imediatamente após a fase de habilitação, caso tenha havido desistência expressa de todos os participantes do certame quanto à interposição de recurso em relação à habilitação.

2.5.3 – Os envelopes 01 – "Documentação" e 02 – "Proposta de Preços" deverão ser entregues até a data e horário limite estipulados no preâmbulo deste Edital no Setor de Compras, Licitações e Contratos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau, 125 – Jd. Priscila – São João da Boa Vista – SP.

2.5.4 – Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
2.5.5 – Os envelopes de documentação e proposta encaminhados à Comissão Municipal de Licitações após a data e horário fixado na presente Concorrência serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

2.6. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO PÚBLICA

2.6.1. - O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;
2.6.2. - Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial conforme Anexo [...] deste edital, ou procuração pública ou particular;
a) Nos casos de apresentação de Carta Credencial ou procuração particular, o representante deverá apresentar documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou;
2.6.2.1 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante".

3 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS E JULGAMENTO

3.1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

3.1.1. Não serão aceitas propostas que contenham preços inferiores aos estipulados no preâmbulo deste Edital.

3.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.2.1. O critério adotado para essa licitação é o de **MAIOR PREÇO OU OFERTA**, conforme dispõe o art. 45, da Lei 8.666/93, em seu parágrafo primeiro, inciso IV.
3.2.2. A Comissão Municipal de Licitações considerará que a proposta apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento das condições locais, das determinações e informações deste Edital.
3.2.3. Mesmo quando não especificados expressamente na proposta, serão considerados como inclusos nos preços, todos os tributos e encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, e demais custos de qualquer natureza.
3.2.4. Não serão consideradas propostas alternativas, ou seja, opcionais.
3.2.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal no 8666/93, e subsequentes alterações, a seleção se fará por sorteio.
3.2.6. A Comissão Municipal de Licitações poderá retificar os erros materiais das propostas que os apresentarem, prevalecendo, em qualquer hipótese, o valor unitário ofertado.
3.2.7. No caso de erros aritméticos, serão considerados pela Comissão Municipal de Licitações, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

3.3. HABILITAÇÃO

3.3.1. A Comissão Municipal de Licitações julgará a habilitação, comunicando o seu resultado às licitantes na mesma sessão pública.
3.3.2. Serão habilitadas as PROPONENTES que tenham atendido às Condições de Participação e requisitos do presente Edital.
3.3.3. Os envelopes II – Proposta Comercial das PROPONENTES inabilitadas, deverão ser retirados pelas mesmas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de abertura dos Envelopes II – Proposta Comercial das PROPONENTES habilitadas. As propostas não retiradas neste período serão fragmentadas.

3.4. SELEÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1. Na mesma sessão pública, após o julgamento da habilitação, se houver desistência expressa da interposição de recursos, serão julgados os documentos constantes do Envelope II – "Proposta".
3.4.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, que não estejam em conformidade com o critério de aceitabilidade de preços e ou não atendam às exigências deste Edital.
3.4.3. Será lavrada ata circunstanciada às ocorrências da sessão, a ser devidamente assinada pelos representantes das PROPONENTES presentes, da Comissão de Licitações e demais interessados.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. – A venda do imóvel será realizada mediante pagamento à vista da integralidade do valor da proposta vencedora da licitação, descontado o valor da caução, somente através de cheque administrativo e nominal a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no ato da assinatura da escritura de compra e venda.

5. PRAZO, CONDIÇÕES E SANÇÕES

5.1. PRAZO

5.1.1 Adjudicado o objeto da licitação à PROPONENTE vencedora terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da convocação, para assinatura da escritura de compra e venda.

5.1.2. Correrão por conta do adquirente todas as despesas, como taxas e emolumentos, para a lavratura da escritura, registro do imóvel, imposto de transmissão do imóvel, tributos incidentes sobre o negócio e laudêmio, quando for o caso.

5.1.3. São de inteira responsabilidade do comprador os procedimentos relativos ao registro do título no Registro Geral de Imóveis e, bem assim, os concernentes à inscrição fiscal do imóvel, quando esta ainda não houver sido providenciada.

5.1.4. Caso o licitante vencedor não compareça para assinar a escritura e pagar o preço, no prazo designado no item 5.1.1, é facultada a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, independentemente da aplicação de sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido classificados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.2 SANÇÕES

5.2.1. O licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à aquisição do imóvel, bem como aos valores referentes ao recolhimento estipulado no item 2.3.1 deste Edital, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado pelo licitante, em caso de inadimplemento;

c) Suspensão temporária de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor do recolhimento, além da perda desta, responderá o licitante pela sua diferença, cujo débito será inscrito, nos termos da legislação, em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

5.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

6 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. RECURSOS

6.1.1. Caberá impugnação ao presente Edital, nos termos do artigo 41 da Lei Federal n° 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

6.1.2. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.1.3. As impugnações ao ato convocatório serão recebidas somente no prazo legal.

6.1.3.1. Os recursos deverão ser interpostos através do Setor de Protocolo e Arquivo, sito à Rua Carlos Kielander, 366, Centro, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Senhor Prefeito Municipal e observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.1.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.1.5. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

6.1.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

6.1.7. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou ainda os enviados através de Fac-Símile, Internet, correspondência, etc.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1.1. Durante a fase de preparação das propostas, a PROPONENTE poderá formular, por escrito, questões relativas a esta licitação, conforme definido a seguir:

7.1.2. Deverão ser encaminhadas por ofício, assinado pelo representante legal da consulente, endereçada e protocolizadas no Setor de Licitações e Contratos.

7.1.3. O Setor de Licitações e Contratos responderá oficialmente às questões que, a seu exclusivo critério, considerar pertinentes, via FAC – SÍMILE ou e-mail, remetendo-a a todas os que tenham adquirido o caderno do Edital, sem identificar, porém, quem formulou a consulta.

7.1.4. A cada resposta do Setor de Licitações e Contratos será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), e se ensejar alguma modificação quanto aos critérios de habilitação ou formulação das propostas, será obedecido o disposto no artigo 21 § 4º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.1.5. As questões poderão ser formuladas até no máximo **02 (dois) dias úteis** anteriores do fixado para entrega das propostas, e se pertinentes, serão respondidos até 03 (três) dias da mesma data, observado o disposto no art. 110 - parágrafo único da Lei 8.666/93 e ulteriores alterações.

7.1.6. As questões formuladas fora do prazo do subitem anterior, se pertinentes, serão respondidas pessoalmente ao interessado.

7.2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

7.2.1. Toda documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, somente poderá ser utilizada para elaboração de propostas, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta licitação, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.

7.2.2. A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista poderá anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, nas hipóteses legais, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

7.2.3. A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista poderá inabilitar, a qualquer tempo antes da contratação, PROPONENTE sobre a qual venha a conhecer fato ou circunstância que desabone sua idoneidade.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes documentos:

Anexo I: Relação de imóveis e preço mínimo de venda;

Anexo II: Minuta da escritura pública de compra e venda do bem imóvel;

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV: Lei Municipal nº 3.280 de 02 de abril de 2013, Lei Municipal nº 3.317 de 18 de junho de 2013 e Lei Municipal 3.424 de 22 de outubro de 2013.

8.2. Seguem abaixo os endereços citados neste edital para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação:

Para retirada do edital, **pedidos de esclarecimentos e sala das sessões públicas**

Setor de Licitações e Contratos – Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125 – Jd. Priscila. Horário das 8h às 11h e das 13h às 17h. Tel.: (19) 3634-8005/06 – Fax: (19) 3634-8007

Site: www.saojoao.sp.gov.br Endereço eletrônico: licitações@saojoao.sp.gov.br; licitasjbv@gmail.com

Protocolo de recursos de qualquer natureza

Setor de Protocolo e Arquivo - Rua Carlos Kielander, 366 – Centro. Tel.: (19) 3634-1024

Recolhimento de 5% do valor da avaliação / Recolhimento de Multas

Tesouraria - Rua Carlos Kielander, 366 – Centro. Tel.: (19) 3634-1015

8.3. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução contratual, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

8.4. Prevalecerá o disposto no presente edital sempre que houver dúvida entre este e os elementos a ele incorporados.

8.5. Para dirimir todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, será designado o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

São João da Boa Vista, 07 de abril de 2017.

RENATA MOYSÉS CASSIANO
Diretora do Departamento de Administração

DOUGLAS DA SILVA VITIELLI
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

DESCRIÇÃO DO LOTE	PREÇO MÍNIMO DE VENDA
LOTE Nº 01, DA QUADRA "A", COM ÁREA TOTAL DE 205,38 M² E FRENTE PARA RUA ANTONIO M. FELIPE, NO JARDIM VALE DO SOL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 41.050 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.	R$ 75.709,27 (setenta e cinco mil, setecentos e nove reais e vinte e sete centavos)
LOTE Nº 08, DA QUADRA "B", COM ÁREA TOTAL DE 238,00 M² E FRENTE PARA RUA ONOFRE DE CASTRO, NO JARDIM VALE DO SOL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 41.079 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.	R$ 81.839,29 (oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos)
LOTE Nº 01, DA QUADRA "R", COM ÁREA TOTAL DE 225,96 M² E FRENTE PARA RUA ADÉLIA MIUCCI PERES, NO JARDIM PRIMAVERA, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 41.511 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.	R$ 88.155,10 (oitenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos);
LOTE Nº 09, DA QUADRA "R", COM ÁREA TOTAL DE 178,00 M² E FRENTE PARA RUA ADÉLIA MIUCCI PERES, NO JARDIM VALE DO SOL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 41.519 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.	R$ 57.430,94 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e quatro centavos)
LOTE Nº 06, COM ÁREA TOTAL DE 300,64 M² E FRENTE PARA RUA BENEDITO MACIEL, NO BAIRRO SANTO ANTONIO, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 34.042 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

ANEXO II

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL SITUADO _____ - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E _____, NA FORMA ABAIXO.

Saibam quantos esta pública escritura virem que no dia [inserir a data], perante mim, Tabelião, compareceram, de um lado, como outorgante vendedor, o Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e, do outro lado, como outorgante comprador, [nome e qualificação do comprador], designado simplesmente COMPRADOR, todos juridicamente capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, perante as testemunhas, me foi dito pelas partes o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de São João da Boa Vista é senhor e legítimo possuidor do imóvel localizado na Rua _____ - São João da Boa Vista – SP [resumo Registro Geral de Imóveis].

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel acima descrito e caracterizado foi havido [resumo da transmissão do imóvel, na forma usual].

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPRADOR participou da licitação nº 005/17, sob a modalidade de concorrência pública, do tipo maior lance ou oferta, e foi declarado vencedor, nos termos da decisão de homologação da licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de [data, seção e página no DOE].

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência deste fato, o Município de São João da Boa Vista, neste ato, vende ao COMPRADOR o imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira, transferindo-lhe o domínio, posse, direito e ação que até esta data teve sobre o aludido bem, pelo preço certo de R$ [...] [(por extenso)], correspondente ao valor ofertado pelo Comprador na licitação nº 005/17, por meio do cheque Administrativo nº [...], Banco [...], Agência [...], a título de caução e, o saldo restante de R$ [...] ([por extenso]), pago neste ato por meio do cheque administrativo nº [...], emitido pelo Banco [...], Agência [...] nominal ao Município de São João da Boa Vista, em razão do que o Município de São João da Boa Vista dá ao Comprador plena, rasa e irrevogável quitação pelo preço pago.

CLÁUSULA QUINTA: A presente venda é feita *ad corpus*, caracterizando-se como meramente enunciativas as referências às dimensões do imóvel. As diferenças de medidas, áreas e confrontações que porventura venham a ser encontradas nos imóveis não acarretarão nenhum ônus ou responsabilidade para o Município de São João da Boa Vista, tampouco ensejarão a devolução de parte do preço.

CLÁUSULA SEXTA: O Município de São João da Boa Vista não se responsabiliza por eventuais débitos, conhecidos ou não pelas partes, inclusive os anteriores à data da assinatura desta escritura, como, por exemplo, os decorrentes de outros tributos, taxas condominiais ou de água e esgoto, serão arcados exclusivamente pelo Comprador, que renuncia, de forma irretratável, ao direito de posteriormente cobrar tais valores, a título de regresso, do Município de São João da Boa Vista.

CLÁUSULA SÉTIMA: Correrão por conta do COMPRADOR as despesas com as taxas e emolumentos para a lavratura da escritura, registro do imóvel, tributos incidentes sobre o negócio, em especial o imposto sobre transmissão *inter vivos*, e laudêmio, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: O Município de São João da Boa Vista providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias, a publicação do extrato da escritura de compra e venda na imprensa oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA: São de inteira responsabilidade do COMPRADOR os procedimentos relativos ao registro do título no Registro Geral de Imóveis e, bem assim, os concernentes à inscrição fiscal do imóvel, quando esta ainda não houver sido providenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município de São João da Boa Vista, até o quinto dia seguinte à publicação da presente escritura, encaminhará cópias autenticadas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: Pelo COMPRADOR foi dito que aceita esta escritura na forma como se encontra redigida, pelo que, estando satisfeito, dá ao Município de São João da Boa Vista plena, rasa e irrevogável quitação quanto às obrigações assumidas por este Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: É competente o foro da Cidade de São João da Boa Vista – SP, para dirimir qualquer questão oriunda da presente escritura, renunciando as partes contratantes a qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: Foram apresentados pelas partes os seguintes documentos: [entre outros, mencionar a CND e a guia comprobatória do pagamento do imposto sobre transmissão *inter vivos*]. E assim lida e achada conforme, estando as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no na presença das duas testemunhas abaixo designadas, em [...] vias de igual teor e forma.

(Assinaturas)

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade da Licitação: CONCORRÊNCIA Nº 005/17

Processo Nº 075/17.

Fornecedor:

Endereço: **Bairro:**

Cidade: **Estado:**

C.E.P.: **Telefone:**

CNPJ/CPF Nº: **CI RG**

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR OFERTADO
01	LOTE Nº 01, DA QUADRA "A", COM ÁREA TOTAL DE 205,38 M² E FRENTE PARA RUA ANTONIO M. FELIPE, NO JARDIM VALE DO SOL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 41.050 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.	
02	LOTE Nº 08, DA QUADRA "B", COM ÁREA TOTAL DE 238,00 M² E FRENTE PARA RUA ONOFRE DE CASTRO, NO JARDIM VALE DO SOL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 41.079 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.	
03	LOTE Nº 01, DA QUADRA "R", COM ÁREA TOTAL DE 225,96 M² E FRENTE PARA RUA ADÉLIA MIUCCI PERES, NO JARDIM PRIMAVERA, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 41.511 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.	
04	LOTE Nº 09, DA QUADRA "R", COM ÁREA TOTAL DE 178,00 M² E FRENTE PARA RUA ADÉLIA MIUCCI PERES, NO JARDIM VALE DO SOL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 41.519 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.	
05	LOTE Nº 06, COM ÁREA TOTAL DE 300,64 M² E FRENTE PARA RUA BENEDITO MACIEL, NO BAIRRO SANTO ANTONIO, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 34.042 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.	

CONDIÇÕES: DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

_____,_____/_____/_____ _____

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO IV

LEI Nº 3.280, DE 02 DE ABRIL DE 2.013

"Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI ao Município de São João da Boa Vista, de acordo com disposto no Artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8666/93 e no Artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, autoriza o Município de São João da Boa Vista a receber os imóveis em doação sem encargos, autoriza o Município de São João da Boa Vista a alienar os imóveis mediante o procedimento licitatório sob a modalidade de leilão, nos termos do Art. 22, § 5º da Lei Federal nº 8666/93 e dá outras providências".
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc.,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, autorizada a doar ao Município de São João da Boa Vista, nos termos do Artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8666/93 e no Artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, os imóveis abaixo especificados, assim identificados:

I - Lote nº 01, da Quadra "A", com área total de 205,38m² e frente para Rua Antonio M. Felipe, no Jardim Vale do Sol, objeto da matrícula nº 41.050 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista;

II - Lote nº 08, da Quadra "B", com área total de 238,00m² e frente para Rua Onofre de Castro, no Jardim Vale do Sol, objeto da matrícula nº 41.079 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista;

III - Lote nº 35, da Quadra "G", com área total de 221,66m² e frente para Rua Elpidio Peres, no Jardim Primavera, objeto da matrícula nº 41.256 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista;

IV - Lote nº 01, da Quadra "R", com área total de 225,96m² e frente para Rua Adélia Miucci Peres, no Jardim Primavera, objeto da matrícula nº 41.511 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista

V - Lote nº 09, da Quadra "R", com área total de 178,00m² e frente para Rua Adélia Miucci Peres, no Jardim Vale do Sol, objeto da matrícula nº 41.519 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista

ARTIGO 2º: Para efeito da doação fica atribuído aos imóveis descritos no Art. 1º desta lei o valor total de R$ 208.558,41 (duzentos e oito mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e um centavos), de conformidade com os laudos elaborados pelos peritos nomeados pelo Ato nº 005/17, de 23 de janeiro de 2014, sendo que os valores individuais dos imóveis são os seguintes:

I - Lote nº 01, da Quadra "A", com área total de 205,38m² e frente para Rua Antonio M. Felipe, no Jardim Vale do Sol, objeto da matrícula nº 41.050 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, avaliado em R$ 39.647,57 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos);

II - Lote nº 08, da Quadra "B", com área total de 238,00m² e frente para Rua Onofre de Castro, no Jardim Vale do Sol, objeto da matrícula nº 41.079 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, avaliado em R$ 37.672,19 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e dezenove centavos);

III - Lote nº 35, da Quadra "G", com área total de 221,66m² e frente para Rua Elpidio Peres, no Jardim Primavera, objeto da matrícula nº 41.256 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, avaliado em R$ 51.023,42 (cinquenta e um mil, vinte e três reais e quarenta e dois centavos);

IV - Lote nº 01, da Quadra "R", com área total de 225,96m² e frente para Rua Adélia Miucci Peres, no Jardim Primavera, objeto da matrícula nº 41.511 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, avaliado em R$ 49.785,69 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

V - Lote nº 09, da Quadra "R", com área total de 178,00m² e frente para Rua Adélia Miucci Peres, no Jardim Vale do Sol, objeto da matrícula nº 41.519 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, avaliado em R$ 30.429,54 (trinta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinqüenta e quatro centavos).

ARTIGO 3º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação os imóveis descritos no Art. 1º desta lei, sem encargos, sendo que, no ato da doação, a doadora deverá declarar

expressamente a sua renúncia ao direito de haver do Município donatário qualquer eventual despesa havida com a área em questão.

Parágrafo único: Ficam desafetados do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, os imóveis descritos no Art. 1º desta lei.

ARTIGO 4º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar mediante o procedimento licitatório sob a modalidade de leilão, os imóveis descritos no Artigo 1º desta lei, nos termos do Art. 22, § 5º, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos no Artigo 1º desta lei ficarão vinculados e serão aplicados na aquisição de equipamentos.

ARTIGO 5º: A presente lei, o ato que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de abril de dois mil e treze (02.04.2013).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.317, DE 18 DE JUNHO DE 2.013

"Altera o caput do Art. 4º da Lei nº 3.280, de 02 de abril de 2.013, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI ao Município de São João da Boa Vista, de acordo com disposto no Artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8666/93 e no Artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, autoriza o Município de São João da Boa Vista a receber os imóveis em doação sem encargos, autoriza o Município de São João da Boa Vista a alienar os imóveis mediante o procedimento licitatório sob a modalidade de leilão, nos termos do Art. 22, § 5º da Lei Federal nº 8666/93 e dá outras providências".
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc.,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica alterado o caput do Art. 4º da Lei nº 3.280, de 02 de abril de 2.013, que passa a ter a seguinte redação:

"*ARTIGO 4º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar mediante o procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência, os imóveis descritos no Artigo 1º desta lei, nos termos do inciso I, do Art. 17, da Lei Federal nº 8666/93".*

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e treze (18.06.2013).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 3.424, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.013

"Dispõe sobre a desafetação de imóveis de propriedade do Município e autoriza o Município a alienar os imóveis mediante o procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e dá outras providências"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Ficam desafetados do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, os seguintes imóveis:

I – Imóvel com área total de 279,50 m² (duzentos e setenta e nove metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), localizado na Rua Padre Josué, no Bairro São Lázaro, objeto da matrícula nº 1.165 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista;

II - Lote nº 06, com área total de 300,64m² (trezentos metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), localizado na Rua Benedito Maciel, Bairro Santo Antônio, objeto da matrícula nº 34.042 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista;

III - Lote nº. 20, da Quadra "G", com área total de 310,50 m² (trezentos e dez metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), localizado na Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, no parque Residencial Teresa Cristina, objeto da matrícula nº 18.221 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º: Para efeito de alienação, ficam atribuídos aos imóveis descritos no art. 1º desta lei os seguintes valores individuais, de acordo com os laudos de avaliação elaborados pelos peritos nomeados pela Portaria nº 7.937, de 06 de agosto de 2013:

I – Imóvel com área total de 279,50 m² (duzentos e setenta e nove metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), localizado na Rua Padre

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

Josué, no Bairro São Lázaro, objeto da matrícula nº 1.165 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, avaliado em R$ 129.768,71 (cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos);

II - Lote nº 06, com área total de 300,64m² (trezentos metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), localizado na Rua Benedito Maciel, Bairro Santo Antônio, objeto da matrícula nº 34.042 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, avaliado em R$ 42.740,12 (quarenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e doze centavos);

III - Lote nº. 20, da Quadra "G", com área total de 310,50 m² (trezentos e dez metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), localizado na Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, no parque Residencial Teresa Cristina, objeto da matrícula nº 18.221 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, avaliado em R$ 85.421,97 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos);

ARTIGO 3º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar mediante o procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência, os imóveis descritos no Artigo 1º desta lei, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos no Artigo 1º desta lei serão revertidos em investimentos.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e treze (22.10.2013).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal